

SECRETARIA DE  
ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL  
**CHAPADINHA**  
Compromisso e Desenvolvimento



À

Ilma Sra.

NESTA

**Despacho Secretária Municipal de Administração**

**DESPACHO**

Ante a solicitação do(a) Sr(a). Secretário(a) de Finanças, determino a abertura de procedimento administrativo específico para estudo e Contratação de Escritório de Advocacia Especializado para elaborar e acompanhar, em todos os graus de jurisdição, ação judicial para apuração e recuperação de valores referentes a deduções inconstitucionais, relativas a incentivos fiscais, feitas pela União nos repasses mensais das cotas do Fundo de Participação do Município (FPM), com violação do art. 159, I, "b", "d" e "e", da Constituição Federal e ao princípio federativo.

Chapadinha/MA, 07 de Julho de 2022.

**Vânia Duarte Mota Souza**  
**Secretária Adjunta de Administração**

Prefeitura Municipal de Chapadinha  
Vânia Duarte Mota Souza  
Secretaria Adjunta de Administração



Prefeitura Municipal de São José de Ribamar - MA  
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças  
SEMPAF



Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças  
Contrato nº 41/2022  
Inexigibilidade de Licitação nº 04/2022  
Processo Administrativo nº 1235/2021

Fis. 005  
Proc. Nº 14/2022  
Ass. JGD

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E A EMPRESA PINHEIRO E PENAFORT ADVOGADOS ASSOCIADOS, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular de prestação de serviços que entre si fazem, de um lado, como Contratante, o Município de São José de Ribamar - MA, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças - SEMPAF, situada à Praça da Matiz n. 48, bairro centro, nesta cidade, CEP: 65.110-000, inscrita no CNPJ sob o nº 06.351.514/0001-78, representada pelo Excelentíssimo Secretário, o Sr. André Luiz Siqueira Santos, portador do CPF nº. 013.657.643-54 e do RG: 647252961 SSP/MA, e do outro a empresa Pinheiro e Penafort Advogados Associados, inscrita no CNPJ nº 16.525.583/0001-04, com sede na SHIS QI 23, Conjunto 7, nº 12, Lago Sul, CEP: 71660-070, Brasília/DF, neste ato representada pelo seu signatário Sr. William Gomes Penafort de Souza, brasileiro, advogado, casado, OAB/PA nº 13.369, inscrito no CPF nº 663.040.832-20, a seguir denominada Contratada, mediante as cláusulas e condições abaixo indicadas que se obrigam a cumprir e observar fielmente:

**Cláusula Primeira: DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a Prestação dos Serviços de Elaboração e acompanhamento Processual, em todos os Graus de Jurisdição, de Ação Judicial com o fito de apurar e reaver as deduções inconstitucionais realizadas pela União nos repasses mensais das cotas do FPM da Prefeitura Municipal de São José de Ribamar - MA.

**Cláusula Segunda: DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1. Este contrato tem como amparo legal a Inexigibilidade de Licitação nº 04/2022, sob a égide da Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar 147/2014 e demais normas pertinentes à espécie;

Parágrafo 1º A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

**Cláusula Terceira: DO VALOR CONTRATUAL**

3.1. Pelo objeto ora contratado o Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 12.000,00 (doze milhões de reais).

Parágrafo Único: Ao órgão solicitante deste contrato, reserva-se o direito de não adquirir a totalidade dos serviços solicitados.

Praça da Matriz. s/n. Centro, CEP 65.110-000  
São José de Ribamar - MA



Fls.

006

Proc. Nº 014/2022

Ass.

#### Cláusula Quarta: DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto do presente contrato, correrão a conta dos recursos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de São José de Ribamar/MA, nos termos do artigo 14 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### Cláusula Quinta: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. A vigência do contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, depois da publicação do seu resumo na imprensa oficial, em obediência ao Art. 6º inciso XIII da Lei 8.666/93 c/c o artigo 8º. § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis e terá vigência por até 12 (doze) meses, prorrogáveis até o máximo de 60 (sessenta) meses nos termos do Art. 57, inciso II.

#### Cláusula Sexta: DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. A prestação dos serviços ora pactuados será feita em Brasília/DF ou, ainda, em qualquer localidade do País que se faça necessária, ressalvada a seguinte condição:

a) As despesas de locomoção, alimentação e estadia dos advogados da CONTRATADA fora da Comarca de Brasília, correrão por conta do CONTRATANTE.

#### Cláusula Sétima: DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pelo Contratante no prazo máximo de até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da solicitação de pagamento pela Contratada, mediante a apresentação de:

a) Nota Fiscal / Fatura;

b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros - INSS, com validade compatível com a data do pagamento (Lei nº 8.212/91);

c) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com validade compatível com a data do pagamento (Lei nº 8.036/90);

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

e) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual e Federal, com validade compatível com a data do pagamento (Lei 2.231/1962 e Lei nº 7.799/2002);

Parágrafo Único - A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo Fiscal do Contrato.

#### Cláusula Oitava: DA RECOMPOSIÇÃO AO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

**Cláusula Nona: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 9.1. O Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos serviços recebidos.
- 9.2. A Contratada deverá manter preposto aprovado pela solicitante, por meio da fiscalização, durante toda a execução do objeto, para representá-la sempre que for necessário.
- 9.3. Ao fiscal competirá:
- Dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução deste instrumento, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
  - Fiscalizar a execução dos serviços desde a assinatura do Instrumento Contratual até a extinção ou rescisão do mesmo;
  - Providenciar Livro de Registro, onde deverá ser documentado, juntamente com o preposto da Contratada, as ocorrências havidas.

**Cláusula Décima: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1. Obriga-se ainda, a contratada, sem prejuízo do constante nas solicitações do Contratante e da proposta naquilo que não contrariar as disposições deste instrumento:
- Prestar os Serviços mantendo todas as condições de qualidade originais;
  - Cumprir todas as cláusulas e condições deste contrato;
  - Atender prontamente as Ordens de Serviços, expedindo a competente nota de prestação de serviços;
  - Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por danos resultantes de negligência, imperícia, imprudência ou dolo próprio, bem como dos prejuízos decorrentes da qualidade do serviço;
  - Arcar com os tributos, que incidam ou venham incidir sobre o respectivo contrato.

**Cláusula Décima-Primeira: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 11.1. Constituem obrigações do Contratante:
- Acompanhar e fiscalizar todos os procedimentos da Contratada, pertinentes à prestação dos serviços do presente Contrato;
  - Efetuar pagamento em moeda corrente nacional em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota de Prestação dos serviços;

**Cláusula Décima Segunda: DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS**



Prefeitura Municipal de São José de Ribamar - MA  
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças  
SEMPAF



12.1. A troca eventual de documentos entre o Contratante e a Contratada será realizada através de protocolo;

12.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos. Proc. N° 014/2022

~~Cláusula Décima Terceira: DA RESCISÃO DO CONTRATO~~

13.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério do Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

~~Cláusula Décima Quarta: DAS SANÇÕES E PENALIDADES;~~

- 14.1. A contratada quando ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com Prefeitura Municipal de São José de Ribamar/MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.
- 14.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município e/ou Maranhão e no caso de suspensão de licitar, a contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 14.3. No caso de inadimplemento, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:
- 14.3.1. Advertência;
  - 14.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
  - 14.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura;
  - 14.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e
  - 14.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
  - 14.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 14.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 14.3.2, 14.3.3 e 14.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 14.4. As sanções previstas nos itens 14.3.1, 14.3.4 e 14.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 14.3.2 e 14.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 14.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 14.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de



Prefeitura Municipal de São José de Ribamar - MA  
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças  
SEMPAF



- classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – Comissão, para as providências cabíveis.
- 14.6. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas ao edital que deu origem a este contrato;
- 14.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de São José de Ribamar/MA.

~~Cláusula Décima Quinta: DOS CASOS OMISSOS~~

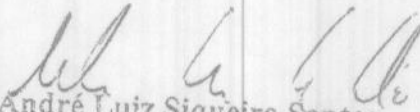
- 15.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz das leis que regeram todo o certame licitatório e dos princípios gerais de direito.

~~Cláusula Décima Sexta: DO FORO~~

- 16.1. Fica eleito o foro da Comarca desta cidade para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

São José de Ribamar - MA, 21 de março de 2022.

  
André Luiz Siqueira Santos

Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças  
Contratante

PINHEIRO E PENAFORT Assinado de forma digital por  
ADVOGADOS PINHEIRO E PENAFORT  
ASSOCIADOS 5 ADVOGADOS ASSOCIADOS 5  
S:16525583000104 S:16525583000104  
Dados: 2022.03.21 18:23:58  
-03'00'

William Gomes Penafort de Souza  
PINHEIRO E PENAFORT ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Contratada



Testemunha:

NOME:  
CPF:

Praça da Matriz, s/n, Centro. CEP 65.110-000  
São José de Ribamar - MA



Prefeitura Municipal de São José de Ribamar - MA  
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças  
SEMPAF



Testemunha:

NOME:

CPF:

